UFCD - 9185 CUIDADOS DE ROTINA DIÁRIA E ATIVIDADES PROMOTORAS DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO, DO EQUIPAMENTO E MATERIAL NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AMA

AMA — O QUE É?

- Resposta social desenvolvida através de um serviço prestado por pessoa estabelecimentos de educação pré-escolar. crianças até aos 3 anos de idade ou até atingirem a idade de ingresso nos Social, I.P. (ISS, I.P.) a qual mediante pagamento, cuida na sua residência, de idónea devidamente licenciada para o efeito pelo Instituto da Segurança
- Pode ser realizada em regime livre, isto é, de contratação direta com as de enquadramento, designando-se, nesse caso, por creche familiar. Famílias sob a forma escrita, ou desenvolvida no âmbito de uma instituição

OBJETIVOS

criança e proporcionar à criança, em colaboração com a família: Visa facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar da

- a) Um ambiente seguro e familiar;
- segurança tisica e b) As condições adequadas ao seu desenvolvimento integral, num ambiente de
- c) Os cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar

saúde, da higiene e do descanso, proporcionando atividades de acordo com a idade, motivação A Ama assegura à criança cuidados individualizados ao nível do apoio na alimentação, da e interesse da criança no contexto de uma relação afetiva que garanta o desenvolvimento integral da criança, da sua personalidade e das suas potencialidades

Nota

A atividade de Ama só pode ser exercida mediante autorização emitida pelos serviços no **Decreto - Lei n.º 115/2015**, de 22 junho, e restante legislação complementar. competentes do ISS, I.P. e esta depende da verificação dos requisitos e condições estabelecidos

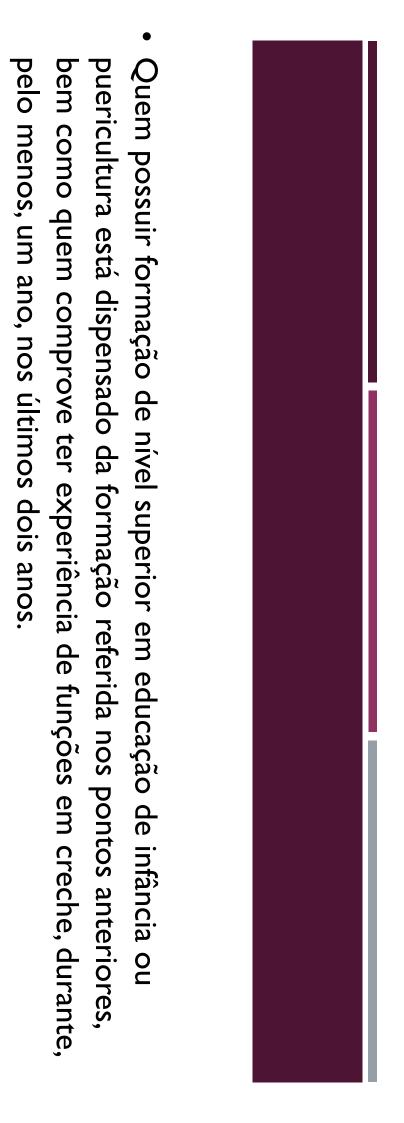
http://www.amartins.pt/exercicio-da-atividade-de-ama/

EXERCER A ATIVIDADE DE AMA? QUE CONDIÇÕES DEVE REUNIR UM CANDIDATO QUE PRETENDA

Para prestar este serviço, a/o requerente deverá reunir as seguintes condições

- Idade superior a 21 anos;
- Ter completado a escolaridade obrigatória;
- declaração médica; Ter as condições de saúde necessárias, devidamente comprovadas por
- Ter idoneidade para o exercício da atividade, devidamente comprovadas por apresentação de registo criminal;
- Ter estabilidade sociofamiliar;
- exercício da atividade; Demonstrar capacidade afetiva, equilíbrio emocional e motivação para o

- Possuir condições de higiene e de segurança habitacionais adequadas, de acordo com o disposto no Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho;
- lúdicas e o descanso das crianças, de acordo com as respetivas idades das crianças; Dispor de espaços autonomizáveis na habitação que possibilitem a realização de atividades
- Possuir meios expeditos de comunicação com a(s) família(s) da(s) criança(s) bem como aos meio de socorro, em caso de urgência;
- Possuir uma qualificação de dupla certificação, obtida por via das modalidades de educação curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações na área dos serviços de apoio a e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integre unidades de formação de crianças e jovens;
- Ou ter concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações na área dos serviços de apoio a crianças e jovens;



Nota:

da atividade de Ama as exigências em matéria de saúde e idoneidade estendem-se a quem coabite com a/o requerente ao exercício

CUSTOS

devidas as seguintes taxas, durante o ano de 2017: Pelos atos relativos ao processo de autorização para o exercício da atividade de ama são

- Pela emissão da autorização: 122,43€;
- Pela substituição da autorização: 61,22€;
- 11,13€ Pela emissão de uma 2.ª via, em caso de extravio ou inutilização da autorização emitida:

ISS, I.P. E ÀS ENQUADRADAS EM CRECHE FAMILIAR? QUAIS AS OPÇÕES QUE SE COLOCAM ÀS AMAS ENQUADRADAS PELO

atual legislação, e durante o período de transição até 21 de agosto de 2017, pode optar por: A Ama que atualmente se encontre a exercer a atividade, caso se encontre nas condições previstas na

- desenvolva a resposta social de creche familiar; Iniciar ou dar continuidade à sua atividade no âmbito de uma instituição de enquadramento que
- Dar continuidade à sua atividade mediante a contratualização direta com as famílias, por conta própria;
- profissional). Terminar a sua atividade (por exemplo por motivo de idade, de saúde, escolha de outra atividade

QUAL O NÚMERO MÁXIMO DE CRIANÇAS PERMITIDO POR AMA?

entrada na escolaridade obrigatória número os próprios filhos ou outras crianças a cargo da Ama com idades compreendidas até à idade de O número de crianças a fixar por Ama não pode exceder o limite de quatro crianças, incluindo neste

Não pode ser acolhida, em simultâneo, mais do que uma criança com deficiência

Qual o período de permanência diária das crianças na Ama ?

criança, não devendo ser superior a 11 horas diárias com a família, em harmonia com a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar da O período de permanência de cada criança é fixado no contrato de prestação de serviços elaborado

A ATIVIDADE DE AMA? QUAL O MATERIAL E EQUIPAMENTO EXIGIDOS PARA DESENVOLVER

equipamento e material: de junho, devem as amas, para o exercício da sua atividade, dispor do seguinte Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22

- Uma cama de grades por cada criança com menos de 18 meses;
- Um colchão de espuma plastificado por cada criança com mais de 18 meses;
- Uma cadeira para alimentação de bebé;
- Uma espreguiçadeira de bebé por cada criança até à aquisição da marcha;
- Um bacio por cada criança com mais de 18 meses;
- Uma banheira de plástico;
- Roupa de cama adequada;
- Material lúdico/didático adequado às idades das crianças.

HABITACIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AMA? QUAIS AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA

a) Areas de circulação, móveis e outros materiais:

equipamentos ou materiais que não facilitem a deslocação. As áreas de circulação devem estar livres e desimpedidas, devendo estar desprovidas de

equipamentos ou materiais que apresentem qualquer tipo de perigo para as crianças As instalações frequentadas pelas crianças devem estar desprovidas de peças de mobiliário,

esta se apoiar neles ou tentar trepar Os móveis, estantes ou prateleiras devem estar fixos à parede de forma a não caírem sobre a criança se

perigo para as crianças, nomeadamente se contiverem objetos cortantes, quebraveis e pesados Devem ser colocados limitadores de abertura nos armários e/ou gavetas, cujo interior possa representar

Não deve haver móveis nem portas de ou com vidro, bem como com tampos soltos

CONT...

ao nível da cabeça da criança, devem ser boleados ou estar devidamente protegidos. Os cantos ou arestas dos móveis, das caixilharias ou outros, sobretudo os que se encontram

criança. objetos pesados devem ser retirados de cima dos móveis de forma a não caírem sobre a As toalhas de mesa devem ser curtas, os fios dos candeeiros devem estar enrolados e os

estar em bom estado para se manterem sempre apertados, nos períodos em que a criança aí permaneça. As espreguiçadeiras não devem ser colocadas sobre móveis e os respetivos cintos devem

b) Tomadas:

m de altura e longe da cama ou da cómoda sobre a qual se muda o As tomadas devem ser de alvéolos protegidos e estar a mais de 1,50 protegidas com dispositivos bem adaptados ao seu tamanho e que só bebé. Se tal não for possível, as tomadas devem estar sempre possam ser retirados com a ajuda de uma terramenta própria.

Não devem existir fios soltos e extensões.

c) Escadas:

funcionamento. ou cancelas e deve ser periodicamente verificado o seu As escadas devem estar protegidas com «barreiras de segurança»

escaláveis, devendo cumprir os requisitos de segurança definidos na cima e de baixo das escadas (não apenas no topo), e não devem ser respetiva norma europeia. As cancelas devem estar fixadas correta e solidamente, na parte de

d) Janelas e varandas:

cm), por forma a evitar a queda da criança, mas permitindo a circulação do ar. As janelas devem estar protegidas com «limitadores de abertura» (abertura máxima 9

estrangulamento Os fios dos estores não devem estar pendurados, evitando-se eventual risco de

os requisitos definidos na respetiva norma portuguesa. horizontais). Não podem existir aberturas com mais de 9 cm. As guardas devem cumprir não possuir elementos que possibilitem a sua escalada (como por exemplo: barras Caso exista varanda, esta deve ter uma guarda (com um mínimo de 110 cm de altura) e

e) Camas e berços:

adereço ou brinquedo possa ficar preso um botão da roupa da criança, a corrente da chupeta ou qualquer outro As camas e os berços devem ser sólidos e estáveis, sem arestas nem qualquer saliência onde

aberturas superiores a 6 cm. As grades devem ter uma altura mínima, medida pelo interior, de 60 cm e não devem ter

O colchão deve ser firme e estar bem ajustado ao tamanho da cama.

risco de asfixia ou queda. Dentro da cama ou do berço, não deve haver almofadas ou brinquedos, por forma a evitar

As camas e os berços devem obedecer às normas de segurança europeias.

f) Cadeiras para alimentação de bebé:

da criança. esteja sempre apertado, quando utilizadas, de forma a evitar a queda As cadeiras de alimentação devem ser estáveis e possuir cinto que

As cadeiras devem cumprir as normas europeias de segurança.

g) Móvel muda fraldas:

elevado e obedecer às normas de segurança europeias. O móvel muda fraldas deve ser estável e ter o rebordo

h) Material didático e lúdico:

disponível para a criança brincar O material didático e lúdico deve ser adaptado à idade da criança e ao tamanho do espaço

Deve ser lavável, leve, sem peças pequenas ou arestas

criança (máximo permitido 22 cm). soltar inferiores a este diâmetro. Não devem ainda ter fios compridos que possam sutocar a no caso de brinquedos esféricos e ovais, superior a 4,5 cm. Não devem ter partes que se possam Os brinquedos e objetos a que a criança tem acesso devem ter um diâmetro superior a 3,2 cm e

abrir com uma terramenta No caso de o brinquedo ter pilhas, o seu compartimento deve estar bem fechado e só ser possível

O material didático e lúdico deve obedecer às normas de segurança europeias.

i) Produtos de higiene, medicamentos e fraldas:

fraldas sujas, devem estar sempre bem fechados e guardados em locais tora do alcance das crianças. Os produtos de higiene, medicamentos e fraldas, bem como sacos de desperdício para acondicionar

j) Produtos tóxicos:

fora do alcance das crianças, em armários próprios fechados e inacessíveis Os detergentes, demais produtos de limpeza, tóxicos ou corrosivos devem estar guardados em locais

dois movimentos coordenados para a sua abertura). Os produtos tóxicos ou corrosivos devem possuir tampa de difícil abertura pelas crianças (a tampa deve exigir

Caso existam plantas tóxicas/venenosas, as mesmas devem estar em local não acessível às crianças.

I) Fontes de aquecimento:

devidamente protegidas As lareiras, radiadores e outras fontes de aquecimento devem estar

os mesmos se encontram em uso. Em habitações onde existam fogões a lenha, braseiras ou lareiras é necessário assegurar a existência de uma boa ventilação, quando

gás nos locais de permanência das crianças tecido e afastados das camas. Não devem usar-se aquecedores a Os aquecedores devem estar afastados de cortinas, sofás, qualquer

m) Cozinha:

Deve ser impedido o acesso à cozinha por parte das crianças

estar sempre inacessível às crianças, Todo e qualquer equipamento, aparelho ou utensílio de cozinha deve

chamas composto por um extintor e uma manta adequada para abafar as Deve existir um conjunto básico de emergência contra incêndios,

n) Casa de banho:

um adulto presente Deve ser impedido o acesso da criança à casa de banho quando não exista

colocados fora do alcance das crianças Os produtos de higiene e as tampas do bidé e da banheira devem ser

queimaduras água deve ser regulada no esquentador ou caldeira, por forma evitar Se possível, devem existir torneiras misturadoras e a temperatura máxima da

o) Piscinas:

Se a casa possuir piscina esta deve estar vedada com uma barreira (com a altura mínima de 110 cm, sem aberturas superiores a 9 cm) e que cumpra a norma portuguesa em vigor.

Não podem existir piscinas insufláveis, baldes ou alguidares com água no exterior.